PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA N°2023.04.11-01
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 005/2023.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ E A EMPRESA JOSÉ DA C. GOMES LTDA - EPP.

CONTRATANTE: ***O MUNICÍPIO DE ALTO LONGÁ,*** inscrito no CNPJ. 06.554.323/0001-03, situado na Rua Benedito Brito, 400, Centro, Alto Longá - Piauí, *por intermédio do seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr.* Henrique César Saraiva de Arêa Leão Costa, residente e domiciliado em Alto Longá, Estado do Piauí.

CONTRATADO: ***JOSÉ DA C. GOMES LTDA - EPP,*** *inscrita no CNPJ nº 27.015.470/0001-85, com sede na Rua vinte um de abril, nº 1321, Sala "A", Bairro Vermelha, Teresina-PI, neste ato representada pelo seu titular, o Sr. José da Cruz Gomes, portador do CPF:503.993.813-68, residente na cidade de Teresina, Estado do Piauí.*

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a ***prestação de serviços de Assessoria Técnica especializada na área de licitações e contratos, como também resolução de pendências deste município junto aos órgãos federais (FUNASA, CODEVASF e CAIXA ECONOMICA FEDERAL) e estaduais (SECRETARIAS ESTADUAIS), que a Contratada prestará ao Contratante. I*** *– O serviço corresponderá em acompanhar os processos administrativos da Prefeitura Municipal de Alto Longá, especialmente os procedimentos licitatórios e contratos administrativos; acompanhar os processos licitatórios junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, fazer Prestações de Contas de Convênios/Contratos de Repasses Federais e Estaduais, sanar pendências desse município junto aos órgãos Federais e Estaduais, em especial CODEVASF, FUNASA, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e SECRETARIAS ESTADUAIS.*

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO
O presente contrato estar vinculado ao Procedimento de Inexigibilidade de Licitação Nº 005/2023 e tem como fundamentação legal o art. 25, II c/c art. 13, inciso III, da Lei 8.666/93.

I- Fazem parte deste contrato o processo administrativo com todas as suas peças: a proposta, as especificações, parecer, justificativas e os elementos que as acompanha, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO obriga-se a:

I *– executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e em consonância com a proposta e ao procedimento de inexigibilidade;*

II *– prestar os serviços objeto do contrato, de acordo com o objeto especificado de modo a atender as demandas da administração pública e determinações do gestor municipal;*

III *– responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;*

IV *– manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.*

V *– não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato firmado com a CONTRATANTE;*

VI *– fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;*

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I *– emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;*

II *– efetuar pagamento ao CONTRATADO de acordo com o estabelecido neste Contrato;*

III *– designar e informar ao CONTRATADO o nome do responsável pelo acompanhamento da execução deste Contrato, para fins de estabelecer os contratos necessários à sua efetivação; e*

IV *– custear todas as despesas necessárias para execução dos serviços objeto deste contrato.*

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULAS SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Será pago ao CONTRATADO o valor mensal de R$ 6.000,00 (seis mil reais) durante toda a vigência contratual, nos termos da Cláusula anterior. ***I*** *– O pagamento será efetuado até o último dia útil do mês trabalhado, contra apresentação da Nota Fiscal respectiva e deduções dos tributos devidos.* ***II –*** *Após o prazo de pagamento será cobrado multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.* ***III*** *– O valor das parcelas mensais fixadas deverá ser creditado, na Agência nº 1987, Operação nº 003, Conta Corrente nº 2187-8, Caixa Econômica Federal, de titularidade do CONTRATADO, cuja autorização de retenção e devido crédito em conta será encaminhado à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.*

CLÁUSULAS SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que se trata o presente contrato correrão à conta dos Recursos oriundos do Tesouro Municipal, repassados pelo FPM, ICMS, TRIBUTIOS e RP, prevista para o exercício financeiro de 2023, no elemento de despesa 339039 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA– DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de ***R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)****, conforme proposta anexa a este procedimento.*

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

O presente Contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n° 8.666/93.

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.° 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Inexigibilidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pelo CONTRATADO e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.
PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DO FORO
Fica eleito o foro da Comarca de Alto Longá, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme os presentes contratos lavrados em três vias assinam as partes abaixo.

Alto Longá (PI), 11 de Abril de 2023.

CONTRATANTE:	*CONTRATADO:*
Henrique César Saraiva de Arêa Leão Costa *Prefeito Municipal*	*JOSÉ DA C. GOMES LTDA – EPP* *CNPJ nº 27.015.470/0001-85*

TESTEMUNHAS:

1ª TESTEMUNHA	*2ª TESTEMUNHA*
_____	_____
Nome:	*Nome:*
CPF:	*CPF:*